

## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### PORTARIA Nº 393 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos e competências para o Teste de Aptidão Física Adaptado, a ser aplicado aos Bombeiros Militares do Estado do Pará readaptados, e dá outras providências.

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e;

Considerando o art. 98 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, a qual instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 1.463, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a readaptação de policiais militares da Polícia Militar do Pará, em vigor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar os procedimentos e competências para o Teste de Aptidão Física Adaptado a ser aplicado aos Bombeiros Militares readaptados nas promoções de oficiais e praças e nos cursos de formação continuada do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o Parecer nº 201/2022 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2022/441552, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta portaria tem por finalidade regularizar, padronizar e disciplinar os procedimentos, parâmetros e competências para a realização e aplicação do Teste de Aptidão Física Adaptado - TAFAd, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, direcionando o processo de readaptação e os procedimentos básicos a serem adotados acerca da avaliação da condição física do militar do Corpo de Bombeiros do Pará.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS, PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA O TAFAD.

**Art. 2º.** O Teste de Aptidão Física Adaptado - TAFAd, corresponde a um conjunto de testes físicos previstos por uma comissão de militares com conhecimento específico nas áreas de saúde, reabilitação humana e educação física, objetivando mensurar o condicionamento físico individual do bombeiro militar readaptado, avaliando sua capacidade física para o acesso na hierarquia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou participação em cursos de educação continuada, observando as atribuições da atividade meio e das limitações geradas pela incapacidade física.

**Art. 3º.** O bombeiro militar, para fins de promoção e/ou cursos de formação continuada, somente poderá ser submetido ao TAFAd, após ser avaliado e considerado previamente APTO com restrições, em Inspeção de Saúde realizada pela Junta de Inspeção de Saúde - JIS da Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Art. 4º.** Após o Bombeiro Militar estar apto com restrições, pela Junta de Inspeção de Saúde - JIS da Diretoria de Saúde do CBMPA, para ser submetido ao TAFAd, deverá ser nomeada uma Comissão através de portaria do Comandante-Geral do CBMPA, para aplicar o TAFAd, podendo ser motivada pela Diretoria de Pessoal ou pelo presidente da Comissão de Promoção de Praças.

§1º - A Comissão para a aplicação do TAFAd, deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar de 3 (três) militares do Corpo de Bombeiros, sendo 01 (um) oficial o presidente da Comissão e mais 02 (dois) membros de qualquer posto ou graduação.

§2º - Como exigência para a composição do TAFAd, 01 (um) ou 02 (dois) membros deverão possuir formação superior em Educação Física, e os demais formação superior em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional ou Medicina.

§3º - O presidente da Comissão do TAFAd deverá ser hierarquicamente superior aos militares a serem avaliados.

§4º - Não havendo militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com as formações profissionais descritas no § 2º deste artigo, caberá a Diretoria de Saúde do CBMPA providenciar a respeito, podendo formar, neste caso, uma Comissão do TAFAd, composta por militares de outras forças ou profissionais civis devidamente credenciados nestas formações.

**Art. 5º.** A Comissão para elaboração e aplicação do TAFAd, deverá priorizar a execução dos exercícios já previstos no Teste de Aptidão Física - TAF vigente, aplicado no âmbito do CBMPA, visando mensurar uma avaliação mais próxima dos critérios a que são submetidos os bombeiros militares APTOS em inspeção de saúde, considerando as limitações físicas.

§1º - Conforme critérios de avaliação da Comissão, os índices mínimos de aprovação de desempenho no TAFAd corresponderão a uma proporcionalidade de 70% da média de valor total corresponde ao valor de 05 (cinco) pontos dos mesmos parâmetros equivalentes das tabelas dos exercícios exigidos ao TAF vigente, ou seja, o parâmetro mínimo a ser atingido será a média no valor de 3,5 (três e meio pontos) com parâmetros mínimo na nota do TAF adaptado.

§2º - A Comissão para elaboração e aplicação do TAFAd, ao verificar que o bombeiro militar não possui condições físicas para a execução de um ou mais exercícios previstos no TAF vigente, poderá substituí-lo(s) por outro(s) que mantenham a qualidade física a ser avaliada, indicando os respectivos índices de mensuração.

**Art. 6º.** Os índices para cada conceito ou nota dos testes físicos, previstos nesta portaria que regulamenta o TAFAd para a promoção de oficiais e praças, assim como os cursos de formação continuada no âmbito do CBMPA, serão os estabelecidos para cada teste físico conforme as seguintes menções:

- I - excelente (E);
- II - muito bom (MB);
- III - bom (B);
- IV - regular (R); e
- V - insuficiente (I).

**Parágrafo único:** O bombeiro militar readaptado que obtiver conceito insuficiente (I) em qualquer teste físico será considerado "INAPTO".

**Art. 7º.** O TAFAd deverá ser realizado com o apoio de uma Unidade Resgate do CBMPA, objetivando o atendimento pré-hospitalar imediato e o deslocamento para um local com atendimento médico especializado caso seja necessário.

**Art. 8º.** O TAFAd não deverá ser homologado, tendo em vista que o bombeiro militar pode apresentar alterações na capacidade física, devendo periodicamente ser avaliado pela JIS da Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Art. 9º.** As prescrições contidas nesta Resolução aplicam-se, de acordo com o caso, aos bombeiros militares revertidos ao serviço ativo, nos termos ao art. 92, da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Os casos omissos verificados na aplicação destas normas serão solucionados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 51664 Gabinete do Comando

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº180/IN/CONTRATO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1010279

Contrato nº: 139/2022

Fiscal do Contrato: **ST QBM RR SIDNEY LIMA DOS SANTOS**, MF: 3384870-2.

Fiscal Suplente do Contrato: **2º TEN QOABM MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA**, MF: 5209811/1.

Objeto: Aquisição de material permanente (Poltronas).

Valor: R\$ 42.942,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais)

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA

CNPJ: 26.242.393/0001-33.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**.

Protocolo: 867199

#### CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 139/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de material permanente (Poltronas).

Origem: PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022 MPPI e Processo Administrativo Nº 2022/1010279 - CBMPA.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de Despesa: 449052 - Equipamento e material permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 42.942,00 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais)

Data da assinatura: 21/10/2022

Vigência: 21/10/2022 ATÉ 21/10/2023

Contratada: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA.

CNPJ: 26.242.393/0001-33.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 867.193

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO

##### AQUISIÇÕES DE CESTAS DE AJUDA HUMANITÁRIA

CONSIDERANDO o Decreto de Situação de Emergência nº 311 - GAB / PMA de 29 de abril de 2022 da Prefeitura de Municipal de Almeirim;

CONSIDERANDO o ofício nº 206/2022 - GAB/PMA de 17 de outubro de 2022, enviado pela

